



Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto  
**O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI**  
GESTÃO 2023-2024

Em O Vereador **APARECIDO DA RECICLAGEM**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do Plenário a seguinte proposição.

### PROJETO DE LEI Nº 52/2023.

Institui no Município de Araucária a valorização e atenção aos profissionais de limpeza pública urbana e coleta de lixo e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído no Município de Araucária a valorização e atenção aos profissionais que se empenham na limpeza urbana e coleta de lixo do Município, tendo por objetivo promover a integração destes servidores com atividades esportivas, culturais e artísticas, bem como acompanhamento e atenção à saúde e bem-estar.

Art. 2º Para execução desta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá realizar as seguintes atividades:

I - Realização de orientações, treinamentos e/ou palestras, dentre os espaços das secretarias e/ou fundações, sobre as atividades, a valorização e a importância dos profissionais de limpeza urbana e coleta de lixo;

II - Distribuição de panfletos e folhetos, em pontos distintos da cidade, acerca da necessidade do recolhimento adequado de lixo e da coleta seletiva, bem como a importância de não jogar lixos nas vias públicas;

III - Circulação de informativos sobre o devido descarte de instrumentos como lâminas, navalhas, vidros, facas, dentre outros capazes de lesar os profissionais de limpeza no ato da coleta.

IV - Dia de lazer com atividades de cunho esportivo e cultural, visando a valorização e homenagem a estes profissionais.

V - Oferta de serviços de atenção e saúde, promovendo acompanhamento com psicólogo e/ou outras especialidades, e serviços de atendimento na área de saúde.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com a iniciativa pública ou privada e entidades, para a realização das ações e atividades.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.





**Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto  
O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI  
GESTÃO 2023-2024**

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Vereador, 24 maio de 2023

Aparecido da Reciclagem  
Vereador

Assinado digitalmente por:  
**APARECIDO RAMOS  
ESTEVAO**  
620.959.941-91  
26/05/2023 09:29:44  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/05/2023 09:29:44  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://clic.ataende.net/jp6470a6446b29e>.





**Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto  
O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI  
GESTÃO 2023-2024**

## **JUSTIFICATIVA**

Apesar da árdua e importante função de manutenção das vias, percorrendo quilômetros e recolhendo muitos quilos de rejeitos ao longo de sua jornada de trabalho, os garis ainda não recebem o reconhecimento e visibilidade que merecem.

Além da garantia das ruas estarem sempre limpas e transitáveis através da coleta de materiais, a profissão de gari possui uma ligação direta com a saúde pública e a prevenção de doenças infecciosas que podem ser provocadas pelo acúmulo e descarte incorreto do lixo.

Portanto este projeto de lei visa valorizar e reconhecer toda a batalha diária desses trabalhadores, a profissão ainda enfrenta desafios como o preconceito por parte da sociedade. O trabalho pesado realizado com chuva ou com sol infelizmente não garante a eles condições trabalhistas favoráveis e, muitas vezes, ainda os submete a riscos, sem contar a discriminação e olhares preconceituosos que enfrentam todos os dias enquanto cumprem com sua função e colaboram ativamente com a sociedade e o meio ambiente.

Mais do que reconhecer a importância dos garis para o bom funcionamento de uma cidade e lutar coletivamente para que os mesmos recebam o reconhecimento e o retorno que merecem, é necessário que todos façam a sua parte no dia a dia.

As medidas citadas no projeto, além de conscientizar a população, garantirão melhor qualidade de vida, bem-estar e principalmente acompanhamento e atenção à saúde dos profissionais da limpeza urbana.

Por entender necessário e de relevante interesse público o presente projeto, rogo o apoio dos seus pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

**Gabinete do Vereador, 24 de maio de 2023**





## COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 74119/2023 Cód. Verificador: 237XP8G4

**Requerente:** 1895753 - APARECIDO RAMOS ESTEVÃO  
**CPF/CNPJ:** 620.959.941-91  
**Endereço:** RUA IRMA ELIZABETH WERKA Nº 55 **CEP:** 83.704-580  
**Cidade:** Araucária **Estado:** PR  
**Bairro:** FAZENDA VELHA  
**Fone Res.:** Não Informado **Fone Cel.:** (41) 99101-3315  
**E-mail:** aparecidodareciclagem@gmail.com  
**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO  
**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI  
**Data de Abertura:** 25/05/2023 16:44  
**Previsão:** 26/05/2023

**Anexos**

52-2023 VALORIZAÇÃO E ATENÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA LIMPEZA URBANA - ANDRESSA.pdf

**Observação**

projeto de lei nº 52/2023

APARECIDO RAMOS ESTEVÃO

Requerente

ANDRESSA MARQUES

Funcionário(a)

Recebido



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
ESTADO DO PARANÁ  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

**FOLHA DE INFORMAÇÃO**

À Diretoria Jurídica:

Para Parecer.

Informamos que o presente Projeto de Lei, foi recebido na 93<sup>a</sup> Sessão Ordinária do dia 30/05/2023 e o prazo para análise da matéria será de 20 (vinte) dias úteis para cada Comissão designada, prorrogável por mais 5 (cinco) pelo Presidente da Câmara, mediante requerimento fundamentado, conforme o Art. 62, do Regimento Interno.

Em 30 de maio de 2023.

**ENERZON DARCY HARGER VIEIRA**  
**DIRETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO**



Assinado digitalmente por:  
**ENERZON DARCY HARGER**  
**VIEIRA**

624.809.289-34

31/05/2023 08:56:59

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

**PROCESSO LEGISLATIVO Nº 74119/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 52/2023**

**EMENTA:“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA A VALORIZAÇÃO E ATENÇÃO AOS PROFISSIONAIS DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA E COLETA DE LIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**INICIATIVA: VEREADOR APARECIDO DA RECICLAGEM**

**PARECER LEGISLATIVO Nº 154/2023**

**I – DO RELATÓRIO**

**O** Vereador Aparecido da Reciclagem, apresenta o Projeto de Lei em epígrafe que “Institui no Município de Araucária a valorização e atenção aos profissionais de limpeza pública urbana e coleta de lixo e dá outras providências.”

Justifica o Senhor Vereador, na fls. 03, que “Apesar da árdua e importante função de manutenção das vias, percorrendo quilômetros e recolhendo muitos quilos de rejeitos ao longo de sua jornada de trabalho, os garis ainda não recebem o reconhecimento e visibilidade que merecem.

Além da garantia das ruas estarem sempre limpas e transitáveis através da coleta de materiais, a profissão de gari possui uma ligação direta com a saúde pública e a prevenção de doenças infecciosas que podem ser provocadas pelo acúmulo e descarte incorreto do lixo.

Portanto este projeto de lei visa valorizar e reconhecer toda a batalha diária desses trabalhadores, a profissão ainda enfrenta desafios como o preconceito por parte da sociedade. O trabalho pesado realizado com chuva ou com sol infelizmente não garante a eles condições trabalhistas favoráveis e, muitas vezes, ainda os submete a





## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

riscos, sem contar a discriminação e olhares preconceituosos que enfrentam todos os dias enquanto cumprem com sua função e colaboram ativamente com a sociedade e o meio ambiente.

Mais do que reconhecer a importância dos garis para o bom funcionamento de uma cidade e lutar coletivamente para que os mesmos recebam o reconhecimento e o retorno que merecem, é necessário que todos façam a sua parte no dia a dia.

As medidas citadas no projeto, além de conscientizar a população, garantirão melhor qualidade de vida, bem-estar e principalmente acompanhamento e atenção à saúde dos profissionais da limpeza urbana.

Por entender necessário e de relevante interesse público o presente projeto, rogo o apoio dos seus pares para a aprovação do presente Projeto de Lei“

Após breve relatório, segue a análise jurídica.

### II – ANÁLISE JURÍDICA QUANTO A PROPOSIÇÃO DO PROJETO DE LEI

Consta na Constituição Federal em seu art. 30, I e posteriormente transscrito para a nossa Lei Orgânica no art. 5º, I que compete ao Município legislar sobre interesse local.

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local;”*

No que concerne a propositura do projeto de lei, está expressamente contido no art. 40, § 1º, “a” da Lei Orgânica de Araucária, que os projetos de lei podem ser de autoria de Vereadores:

*“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:*





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

*§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*

*a) do Vereador; ”*

Por outro lado, em análise ao Projeto de Lei nº 52/2023, verificamos que em seus Arts. 2º e 3º, atribuem funções ao Poder Executivo; bem como também em seu art. 2º em seus incisos e Art. 3º cria despesas sem indicação dos recursos disponíveis;

*“(...) Art. 2º Para execução desta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá realizar as seguintes atividades:*

*I - Realização de orientações, treinamentos e/ou palestras, dentre os espaços das secretarias e/ou fundações, sobre as atividades, a valorização e a importância dos profissionais de limpeza urbana e coleta de lixo;*

*II - Distribuição de panfletos e folhetos, em pontos distintos da cidade, acerca da necessidade do recolhimento adequado de lixo e da coleta seletiva, bem como a importância de não jogar lixos nas vias públicas;*

*III - Circulação de informativos sobre o devido descarte de instrumentos como lâminas, navalhas, vidros, facas, dentre outros capazes de lesar os profissionais de limpeza no ato da coleta.*

*IV - Dia de lazer com atividades de cunho esportivo e cultural, visando a valorização e homenagem a estes profissionais.*

*V - Oferta de serviços de atenção e saúde, promovendo acompanhamento com psicólogo e/ou outras especialidades, e serviços de atendimento na área de saúde.*





## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

*Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com a iniciativa pública ou privada e entidades, para a realização das ações e atividades. (...)" (grifa-se)*

Assim, criar atribuição a órgãos da administração pública diz respeito à organização e funcionamento do Poder Executivo, portanto, adentra na matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo, consoante se estabelece por simetria à Constituição Estadual, em seu art. 66, inciso IV, e à Constituição Federal em seu art. 61, § 1º, inciso II, alínea “b”:

*“Art. 66. Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:*

*[...]*

*IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública.”*

*“Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.*

*§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:*

*[...]*

*II – disponham sobre:*

*[...]*





## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

*b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;”  
(grifou-se)*

Está clara a invasão de competência, uma vez que cabe ao Prefeito a análise do Projeto de Lei para prever quais serão as mais benéficas medidas a serem tomadas para a realização da atividade proposta. O doutrinador Leandro Barbi de Souza versa que:

*“A fase do processo legislativo que deflagra a elaboração de uma lei, abrindo etapa externa da atividade legislativa, com a pública e transparente discussão e deliberação de seu conteúdo, em uma casa parlamentar. A regra indica que o exercício de iniciativa de uma lei é geral. Encontra-se disponível ao parlamentar, a uma bancada, a uma comissão legislativa permanente ou especial, ao chefe do governo e aos cidadãos. Há situações, no entanto, em que o exercício da iniciativa de uma lei é reservado. Nessas hipóteses, apenas quem detém competência para propor o projeto de lei pode apresentá-lo”. (Grifou-se).<sup>1</sup>*

Ainda é necessário dizer sobre o princípio da separação de poderes no qual nos diz que “*Ao Executivo haverá de caber sempre o exercício de atos que impliquem no gerir as atividades municipais. Terá, também, evidentemente, a iniciativa das leis que lhe propiciem a boa execução dos trabalhos que lhe são atribuídos. Quando a Câmara Municipal, o órgão meramente legislativo, pretende intervir na forma pela qual se dará esse gerenciamento, está a usurpar funções que são de incumbência do Prefeito*” (Adin n. 53.583-0, rel. Des. FONSECA TAVARES).”

<sup>1</sup> SOUZA, André Leandro Barbi de. A Lei, seu Processo de Elaboração e a Democracia. Porto Alegre. Livre Expressão. 2013. p 31 e 32.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

*“Institui a Política Nacional de Prevenção do Diabetes e de Assistência Integral à Pessoa Diabética.”*

A título de ilustração, o TJ/RJ já se manifestou:

“TJ-RJ - DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE:  
ADI XXXXX20208190000

*EMENTA: REPRESENTAÇÃO DE  
INCONSTITUCIONALIDADE.*

*LEI MUNICIPAL DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE CRIA OBRIGAÇÕES A ÓRGÃOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO, AVANÇA NA GESTÃO DE BENS PÚBLICOS E GERA DESPESAS SEM PRÉVIA DOTAÇÃO.* 1. Representação de Inconstitucionalidade que tem em mira Lei Municipal nº 5.677, de 2020, que institui o Dia Municipal da Fibromialgia; especificamente o artigo 3º, artigo 4º (caput e parágrafo único) e artigo 5º da referida lei são objetos da representação. 2. Com efeito, o artigo 3º e o parágrafo único do artigo 4º da lei, que é de iniciativa parlamentar, criam obrigações a duas Secretarias Municipais e, por isso, está configurada a ofensa ao princípio da separação de poderes (art. 7º da CERJ) e vício de iniciativa (arts. 112, § 1º, II, d; 145, VI, a da CERJ), pois o Poder Legislativo, interferindo na direção da administração pública, legislou sobre matéria reservada à iniciativa do Chefe do Poder Executivo, pelo que houve ofensa à reserva de administração. 3. O mesmo ocorre em relação ao caput do artigo 4º da referida lei ao se avançar no campo da





## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

gestão de bem público. A lei municipal, de iniciativa legislativa, está eivada de vício formal e ofende o princípio da separação de poderes ao interferir indevidamente na administração de bens públicos. 4. Diante desses vícios, o artigo 5º da lei afigura-se esvaziado, sem razão de existir. De toda sorte, seria possível dizer que a determinação, no contexto ora em exame, de dotações orçamentárias próprias para suprir despesas criadas pelo Poder Legislativo em ofensa à reserva de administração e separação de poderes reflete igualmente um vício de inconstitucionalidade, pois envolve a iniciativa de lei orçamentária do Poder Executivo, sem embargos de que é inconstitucional lei de iniciativa parlamentar que desencadeia aumento de despesas públicas, sem prévia dotação, em matéria de iniciativa do chefe do Poder Executivo. 5.

**REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE.**“

(grifou-se)

Dessa forma, a presente proposição está eivada de inconstitucionalidade formal, por se tratar de matéria relacionada a atribuição de função a órgãos da administração pública.

### III – DA CONCLUSÃO

Insta observar que a presente proposição deve seguir as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

Reconhecemos como relevantes e meritórias as razões que justificam a pretensão do Vereador, por todo o exposto, conclui-se que a matéria em análise é de competência local, contudo, deve ser objeto de proposição a ser apresentada pelo Poder Executivo. Pode o Parlamentar sugerir por meio de Indicação a matéria para o Poder competente, assim, somos pelo arquivamento do presente projeto de lei.

Diante do previsto no art. 52, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária a matéria está no âmbito de competência **da Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Finanças Orçamento e Comissão de Obras e Serviços Públicos** as quais caberão lavrar o parecer ou solicitarem informações que entenderem necessárias.

**É o parecer.**

Diretoria Jurídica, 23 de Junho de 2023.



Assinado digitalmente por:  
**IVANDRO NEGRELO  
MOREIRA**

052.292.859-58  
23/06/2023 16:48:49  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**IVANDRO NEGRELO MOREIRA**

**OAB/PR 73.455**

**KAYLAINE DA GRAÇA RIBEIRO RODRIGUES  
ESTAGIÁRIA DE DIREITO**





**Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto**  
**O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI**  
**GESTÃO 2023-2024**

## **FOLHA DE INFORMAÇÃO**

De: Presidência

Para: Comissões Técnicas

Encaminhamos o Processo Legislativo nº 74119/2023 (Projeto de Lei nº 52/2023) à Sala das Comissões Técnicas, para prosseguimento regimental.

Araucária, 27 de Junho de 2023.

Atenciosamente,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/06/2023 08:36:03 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO Acesse <https://lc.ataende.net/p649ac9bef2c37>.  
POR BENHUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA - (790) 676.469-20) EM 27/06/2023 08:36



Assinado digitalmente por:  
**BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA**

790.676.469-20

27/06/2023 08:36:16

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**Ben Hur Custódio De Oliveira**  
**PRESIDENTE**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**PARECER N° 178/2023**

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Lei n° 52/2023**, de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão, que *“Institui no Município de Araucária a valorização e atenção aos profissionais de limpeza pública urbana e coleta de lixo e dá outras providências.”*

**I – RELATÓRIO**

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei n° 52 de 2023, de autoria do Senhor Vereador Aparecido da Reciclagem, que *“Institui no Município de Araucária a valorização e atenção aos profissionais de limpeza pública urbana e coleta de lixo e dá outras providências.”*

O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativa –: *“Apesar da árdua e importante função de manutenção das vias, percorrendo quilômetros e recolhendo muitos quilos de rejeitos ao longo de sua jornada de trabalho, os garis ainda não recebem o reconhecimento e visibilidade que merecem. Além da garantia das ruas estarem sempre limpas e transitáveis através da coleta de materiais, a profissão de gari possui uma ligação direta com a saúde pública e a prevenção de doenças infecciosas que podem ser provocadas pelo acúmulo e descarte incorreto do lixo. Portanto este projeto de lei visa valorizar e reconhecer toda a batalha diária desses trabalhadores, a profissão ainda enfrenta desafios como o preconceito por parte da sociedade. O trabalho pesado realizado com chuva ou com sol infelizmente não garante a eles condições trabalhistas favoráveis e, muitas vezes, ainda os submete a riscos, sem contar a discriminação e olhares preconceituosos que enfrentam todos os dias enquanto cumprem com sua função e colaboram ativamente com a sociedade e o meio ambiente. Mais do que reconhecer a importância dos garis para o bom funcionamento de uma cidade e lutar coletivamente para que os mesmos recebam o reconhecimento e o retorno que merecem, é necessário que todos façam a sua parte no dia a dia. As medidas citadas no projeto, além de conscientizar a população, garantirão melhor qualidade de vida, bem-estar e principalmente acompanhamento e atenção à saúde dos profissionais da limpeza urbana.”*





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

*Por entender necessário e de relevante interesse público o presente projeto, rogo o apoio dos seus pares para a aprovação do presente Projeto de Lei“*

## **II – ANÁLISE**

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

**Art. 52.** Compete:

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

**Art. 30.** Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

**Art. 40.** O processo legislativo compreende a elaboração de:

**§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

**a)** do Vereador;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/07/2023 13:48 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.ataende.net/p64a59edec3cce>.  
POR VILSON CORDEIRO - (037 6888759-11) EM 05/07/2023 13:48





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada se encontra em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

**III – VOTO**

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 05 de julho de 2023.



Assinado digitalmente por:  
**VILSON CORDEIRO**

037.688.759-11

05/07/2023 13:48:18

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

*(assinado eletronicamente)*  
**Vilson Cordeiro**  
*Relator CJR*





## DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

### VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 11 de julho de 2023 na Sala da Presidência da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Pedro de Lima e Irineu Cantador, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº178/2023 - CJR referente ao Projeto de Lei nº 52/2023.

Araucária, 11 de Julho de 2023.



Assinado digitalmente por:  
**IRINEU CANTADOR**

307.519.939-72  
11/07/2023 16:03:25

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



Assinado digitalmente por:  
**PEDRO FERREIRA DE LIMA**

633.689.869-53  
12/07/2023 08:55:40

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



**PARECER N° 70/2023 – CFO**

**Da Comissão de Justiça e Redação sobre o Projeto de Lei nº52/2023, de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão, que “Institui no Município de Araucária a valorização e atenção aos profissionais de limpeza pública urbana e coleta de lixo e dá outras providências.**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão, que “Institui no Município de Araucária a valorização e atenção aos profissionais de limpeza pública urbana e coleta de lixo e dá outras providências. O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativa: a profissão de gari ainda enfrenta grandes desafios, apesar da importância da manutenção das vias os quais percorrem quilômetros recolhendo uma grande quantidade de rejeitos ao longo de sua jornada de trabalho, os garis ainda não recebem o reconhecimento e visibilidade que merecem, além da garantir a limpeza através da coleta de materiais, a profissão de gari possui uma ligação direta com a saúde pública e a prevenção de doenças infecciosas que podem ser provocadas pelo acúmulo e descarte incorreto do lixo. Portanto este projeto de lei visa valorização e o reconhecimento destes trabalhadores, que infelizmente não garante a eles condições trabalhistas favoráveis e, muitas vezes, ainda os submete a riscos, sem contar a discriminação e olhares preconceituosos que enfrentam todos os dias enquanto cumprem com sua função e colaboramativamente com a sociedade e o meio ambiente. As medidas citadas neste projeto visa garantir melhor qualidade de vida, bem-estar e atenção à saúde destes profissionais da limpeza, reconhecendo a importância dos garis para o bom funcionamento da cidade, além da conscientização para que os mesmos recebam o reconhecimento e o retorno que merecem.



É o breve relatório.

## II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Compete a Comissão de **Finanças e Orçamento** analisar matérias tributárias, abertura de crédito adicional, os projetos do Plano Plurianual, da Lei das Diretrizes Orçamentárias, entre outros conforme o inciso II, “a” e “b” do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

### **“Art. 52º Compete**

**II - à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, especialmente:**

**a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;**

**b) os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e a Prestação de Contas do Executivo e da Mesa da Câmara;**

**Tendo em vista o art. 10, II, da L.O.M.A, que estabelece competências sobre, nos ensina, conforme a seguir:**

**Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:**

**II - orçamento e a abertura de créditos especiais e suplementares**

**Com isso, o art. 41, II, da lei 4.320/1964, diz sobre a classificação de créditos adicionais ao orçamento vigente:**

**“Art. 41º Os créditos adicionais classificam-se em:**

**(...)**

**II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.”**



**Conforme o art. 167, V da Constituição Federal em consonância com o art. 135, V da L.O.M.A que dispõe sobre a proibição de abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes, conforme segue:**

**Art. 135 São vedados:**

*V - abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

Desta forma, verifica-se que o Projeto aqui tratado encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

**III – VOTO**

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Finanças e Orçamento, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do **Projeto de Lei nº 52/2023**. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 13 de julho de 2023.



Assinado digitalmente por:  
**RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA**

030.676.329-07

13/07/2023 16:47:22

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(assinado eletronicamente)

**RICARDO TEIXEIRA  
Vereador Relator – CFO**





## DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

### VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 01 de Agosto de 2023 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Aparecido Ramos e Pedro Ferreira, membros da Comissão de Finanças e Orçamento, votaram favoráveis ao Parecer nº 70/2023 - CFO referente ao Projeto de Lei nº 52/2023.

Araucária, 01 de Agosto de 2023.



Assinado digitalmente por:  
**APARECIDO RAMOS  
ESTEVÃO**  
620.959.941-91

02/08/2023 13:03:12  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



Assinado digitalmente por:  
**PEDRO FERREIRA DE LIMA**

633.689.869-53  
02/08/2023 10:43:38

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**PARECER N° 45/2023 – COSP**

Da Comissão de Obras e Serviços Públicos, sobre o **Projeto de Lei n° 52/2023**, de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos que “Institui no Município de Araucária a valorização e atenção aos profissionais de limpeza pública urbana e coleta de lixo e dá outras providências.”

**I – RELATÓRIO.**

Trata-se do Projeto de Lei nº 52/2023, de autoria do Vereador Aparecido Ramos que *“Institui no Município de Araucária a valorização e atenção aos profissionais de limpeza pública urbana e coleta de lixo e dá outras providências”*.

Justifica o Vereador, que: “Apesar da árdua e importante função de manutenção das vias, percorrendo quilômetros e recolhendo muitos quilos de rejeitos ao longo de sua jornada de trabalho, os garis ainda não recebem o reconhecimento e visibilidade que merecem. Além da garantia das ruas estarem sempre limpas e transitáveis através da coleta de materiais, a profissão de gari possui uma ligação direta com a saúde pública e a prevenção de doenças infecciosas que podem ser provocadas pelo acúmulo e descarte incorreto do lixo.

Portanto este projeto de lei visa valorizar e reconhecer toda a batalha diária desses trabalhadores, a profissão ainda enfrenta desafios como o preconceito por parte da sociedade. O trabalho pesado realizado com chuva ou com sol infelizmente não garante a eles condições trabalhistas favoráveis e, muitas vezes, ainda os submete a riscos, sem contar a discriminação e olhares preconceituosos que enfrentam todos os dias enquanto cumprem com sua função e colaboram ativamente com a sociedade e o meio ambiente”.

É o breve relatório.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

## **II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Obras e Serviços Públicos a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos de planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município, conforme segue:

**“Art. 52. Compete:**

**IV – à Comissão de Obras e Serviços Públicos, matéria que diga respeito aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município.”**

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

**“Art. 30. Compete aos Municípios:**

**I – legislar sobre assuntos de interesse local;”**

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, b, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

**“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:**

**§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:**

**a) do Vereador;”**

Dessa forma, cabe também a esta Comissão de Obras e Serviços Público, o processamento do presente projeto.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

Verifica-se que o Projeto aqui tratado se encontra em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

**IV – VOTO**

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Obras e Serviços Público, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 52/2023. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de agosto de 2023.



Assinado digitalmente por:  
**VILSON CORDEIRO**

037.688.759-11  
07/08/2023 10:54:41

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

*(assinado eletronicamente)*

**Vereador Relator – COSP**



## DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

### VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 10 de Agosto de 2023 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Vagner Chefer e Eduardo Castilhos, membros da Comissão de Obras e Serviços Públicos, votaram favoráveis ao Parecer nº45/2023 - COSP referente ao Projeto de Lei nº 54/2023.

Araucária, 10 de Agosto de 2023.



Assinado digitalmente por:  
**VAGNER JOSÉ CHEFER**

094.695.659-67

10/08/2023 14:27:44

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



Assinado digitalmente por:  
**EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS**

004.091.719-30

11/08/2023 08:51:32

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/08/2023 14:27 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO <https://c.ataende.net/p64d51e1a065ed>.  
POR VAGNER JOSÉ CHEFER - (094.695.659-67) EM 10/08/2023 14:27





## DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

### VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 10 de Agosto de 2023 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Vagner Chefer e Eduardo Castilhos, membros da Comissão de Obras e Serviços Públicos, votaram favoráveis ao Parecer nº45/2023 - COSP referente ao Projeto de Lei nº 52/2023.

Araucária, 10 de Agosto de 2023.



Assinado digitalmente por:  
**VAGNER JOSÉ CHEFER**

094.695.659-67  
11/08/2023 11:33:59

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



Assinado digitalmente por:  
**EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS**

004.091.719-30  
11/08/2023 11:57:12

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/08/2023 11:34 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.ataende.net/p64d646e9a5715>.  
POR VAGNER JOSÉ CHEFER - (094-695-659-67) EM 11/08/2023 11:34





## COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 74119/2023 Cód. Verificador: 237XP8G4

**Requerente:** 1895753 - APARECIDO RAMOS ESTEVÃO  
**CPF/CNPJ:** 620.959.941-91  
**Endereço:** RUA IRMA ELIZABETH WERKA Nº 55 **CEP:** 83.704-580  
**Cidade:** Araucária **Estado:** PR  
**Bairro:** FAZENDA VELHA  
**Fone Res.:** Não Informado **Fone Cel.:** (41) 99101-3315  
**E-mail:** aparecidodareciclagem@gmail.com  
**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO  
**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI  
**Data de Abertura:** 25/05/2023 16:44  
**Previsão:** 26/05/2023

**Anexos**

52-2023 VALORIZAÇÃO E ATENÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA LIMPEZA URBANA - ANDRESSA.pdf

**Observação**

projeto de lei nº 52/2023

APARECIDO RAMOS ESTEVÃO

Requerente

ANDRESSA MARQUES

Funcionário(a)

Recebido



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 74119/2023

## GUIA DE TRAMITAÇÃO

À CMA - GABINETE APARECIDO RAMOS

projeto de lei nº 52/2023

Araucária, 25/05/2023 16:44

ANDRESSA MARQUES



Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto  
**O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI**  
GESTÃO 2023-2024

Em O Vereador **APARECIDO DA RECICLAGEM**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do Plenário a seguinte proposição.

### PROJETO DE LEI Nº 52/2023.

Institui no Município de Araucária a valorização e atenção aos profissionais de limpeza pública urbana e coleta de lixo e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído no Município de Araucária a valorização e atenção aos profissionais que se empenham na limpeza urbana e coleta de lixo do Município, tendo por objetivo promover a integração destes servidores com atividades esportivas, culturais e artísticas, bem como acompanhamento e atenção à saúde e bem-estar.

Art. 2º Para execução desta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá realizar as seguintes atividades:

I - Realização de orientações, treinamentos e/ou palestras, dentre os espaços das secretarias e/ou fundações, sobre as atividades, a valorização e a importância dos profissionais de limpeza urbana e coleta de lixo;

II - Distribuição de panfletos e folhetos, em pontos distintos da cidade, acerca da necessidade do recolhimento adequado de lixo e da coleta seletiva, bem como a importância de não jogar lixos nas vias públicas;

III - Circulação de informativos sobre o devido descarte de instrumentos como lâminas, navalhas, vidros, facas, dentre outros capazes de lesar os profissionais de limpeza no ato da coleta.

IV - Dia de lazer com atividades de cunho esportivo e cultural, visando a valorização e homenagem a estes profissionais.

V - Oferta de serviços de atenção e saúde, promovendo acompanhamento com psicólogo e/ou outras especialidades, e serviços de atendimento na área de saúde.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com a iniciativa pública ou privada e entidades, para a realização das ações e atividades.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/05/2023 09:29 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://atende.net/jp6470a6446b29g>.





**Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto  
O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI  
GESTÃO 2023-2024**

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Vereador, 24 maio de 2023

Aparecido da Reciclagem  
Vereador



Assinado digitalmente por:  
**APARECIDO RAMOS  
ESTEVÃO**

620.959.941-91

26/05/2023 09:29:44

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/05/2023 09:29:44  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lci.atende.net/p6470a6446b29e>.



Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200

Documento Assinado Digitalmente em 26/05/2023 09:29:58 por APARECIDO RAMOS ESTEVÃO



**Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto  
O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI  
GESTÃO 2023-2024**

## **JUSTIFICATIVA**

Apesar da árdua e importante função de manutenção das vias, percorrendo quilômetros e recolhendo muitos quilos de rejeitos ao longo de sua jornada de trabalho, os garis ainda não recebem o reconhecimento e visibilidade que merecem.

Além da garantia das ruas estarem sempre limpas e transitáveis através da coleta de materiais, a profissão de gari possui uma ligação direta com a saúde pública e a prevenção de doenças infecciosas que podem ser provocadas pelo acúmulo e descarte incorreto do lixo.

Portanto este projeto de lei visa valorizar e reconhecer toda a batalha diária desses trabalhadores, a profissão ainda enfrenta desafios como o preconceito por parte da sociedade. O trabalho pesado realizado com chuva ou com sol infelizmente não garante a eles condições trabalhistas favoráveis e, muitas vezes, ainda os submete a riscos, sem contar a discriminação e olhares preconceituosos que enfrentam todos os dias enquanto cumprem com sua função e colaboram ativamente com a sociedade e o meio ambiente.

Mais do que reconhecer a importância dos garis para o bom funcionamento de uma cidade e lutar coletivamente para que os mesmos recebam o reconhecimento e o retorno que merecem, é necessário que todos façam a sua parte no dia a dia.

As medidas citadas no projeto, além de conscientizar a população, garantirão melhor qualidade de vida, bem-estar e principalmente acompanhamento e atenção à saúde dos profissionais da limpeza urbana.

Por entender necessário e de relevante interesse público o presente projeto, rogo o apoio dos seus pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

**Gabinete do Vereador, 24 de maio de 2023**

**Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/05/2023 09:29 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://atende.net/jp6470a6446b29e>.





**Prefeitura do Município de Araucária**

**Processo nº 74119/2023**

**DESPACHO**

À CMA - PRESIDENTE

para tramite e votação

Araucária, 26/05/2023 09:19

APARECIDO RAMOS ESTEVÃO  
CMA - GABINETE APARECIDO RAMOS



Processo nº 74119/2023

**DESPACHO**

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

SEGUE AO DIPROLE PARA INCLUSÃO DOS EXPEDIENTES RECEBIDOS NA PRÓXIMA SESSÃO PLENÁRIA.

Araucária, 26/05/2023 09:31

JOCELI TEREZINHA VAZ TORRES  
CMA - PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
ESTADO DO PARANÁ  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

**FOLHA DE INFORMAÇÃO**

À Diretoria Jurídica:

Para Parecer.

Informamos que o presente Projeto de Lei, foi recebido na 93<sup>a</sup> Sessão Ordinária do dia 30/05/2023 e o prazo para análise da matéria será de 20 (vinte) dias úteis para cada Comissão designada, prorrogável por mais 5 (cinco) pelo Presidente da Câmara, mediante requerimento fundamentado, conforme o Art. 62, do Regimento Interno.

Em 30 de maio de 2023.

**ENERZON DARCY HARGER VIEIRA**  
**DIRETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO**



Assinado digitalmente por:

**ENERZON DARCY HARGER**

**VIEIRA**

624.809.289-34

31/05/2023 08:56:59

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-

Brasil.



**Prefeitura do Município de Araucária**

**Processo nº 74119/2023**

**DESPACHO**

À CMA - DIRETORIA JURÍDICA

SEGUE À DIRETORIA JURÍDICA PARA EMISSÃO DE PARECER.

Araucária, 07/06/2023 08:21

EMANOELE DE DEUS SAVAGIN  
CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

**PROCESSO LEGISLATIVO Nº 74119/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 52/2023**

**EMENTA:“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA A VALORIZAÇÃO E ATENÇÃO AOS PROFISSIONAIS DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA E COLETA DE LIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**INICIATIVA: VEREADOR APARECIDO DA RECICLAGEM**

**PARECER LEGISLATIVO Nº 154/2023**

**I – DO RELATÓRIO**

**O** Vereador Aparecido da Reciclagem, apresenta o Projeto de Lei em epígrafe que “Institui no Município de Araucária a valorização e atenção aos profissionais de limpeza pública urbana e coleta de lixo e dá outras providências.”

Justifica o Senhor Vereador, na fls. 03, que “Apesar da árdua e importante função de manutenção das vias, percorrendo quilômetros e recolhendo muitos quilos de rejeitos ao longo de sua jornada de trabalho, os garis ainda não recebem o reconhecimento e visibilidade que merecem.

Além da garantia das ruas estarem sempre limpas e transitáveis através da coleta de materiais, a profissão de gari possui uma ligação direta com a saúde pública e a prevenção de doenças infecciosas que podem ser provocadas pelo acúmulo e descarte incorreto do lixo.

Portanto este projeto de lei visa valorizar e reconhecer toda a batalha diária desses trabalhadores, a profissão ainda enfrenta desafios como o preconceito por parte da sociedade. O trabalho pesado realizado com chuva ou com sol infelizmente não garante a eles condições trabalhistas favoráveis e, muitas vezes, ainda os submete a

**Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/06/2023 16:49 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.ataende.net/p64957372ba87>.  
POR IVANDRO NEGRELO MOREIRA - (0522.292.859-58) EM 23/06/2023 16:48





## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

riscos, sem contar a discriminação e olhares preconceituosos que enfrentam todos os dias enquanto cumprem com sua função e colaboram ativamente com a sociedade e o meio ambiente.

Mais do que reconhecer a importância dos garis para o bom funcionamento de uma cidade e lutar coletivamente para que os mesmos recebam o reconhecimento e o retorno que merecem, é necessário que todos façam a sua parte no dia a dia.

As medidas citadas no projeto, além de conscientizar a população, garantirão melhor qualidade de vida, bem-estar e principalmente acompanhamento e atenção à saúde dos profissionais da limpeza urbana.

Por entender necessário e de relevante interesse público o presente projeto, rogo o apoio dos seus pares para a aprovação do presente Projeto de Lei“

Após breve relatório, segue a análise jurídica.

### II – ANÁLISE JURÍDICA QUANTO A PROPOSIÇÃO DO PROJETO DE LEI

Consta na Constituição Federal em seu art. 30, I e posteriormente transscrito para a nossa Lei Orgânica no art. 5º, I que compete ao Município legislar sobre interesse local.

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local;”*

No que concerne a propositura do projeto de lei, está expressamente contido no art. 40, § 1º, “a” da Lei Orgânica de Araucária, que os projetos de lei podem ser de autoria de Vereadores:

*“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:*

**Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200**





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

*§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*

*a) do Vereador; ”*

Por outro lado, em análise ao Projeto de Lei nº 52/2023, verificamos que em seus Arts. 2º e 3º, atribuem funções ao Poder Executivo; bem como também em seu art. 2º em seus incisos e Art. 3º cria despesas sem indicação dos recursos disponíveis;

*“(...) Art. 2º Para execução desta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá realizar as seguintes atividades:*

*I - Realização de orientações, treinamentos e/ou palestras, dentre os espaços das secretarias e/ou fundações, sobre as atividades, a valorização e a importância dos profissionais de limpeza urbana e coleta de lixo;*

*II - Distribuição de panfletos e folhetos, em pontos distintos da cidade, acerca da necessidade do recolhimento adequado de lixo e da coleta seletiva, bem como a importância de não jogar lixos nas vias públicas;*

*III - Circulação de informativos sobre o devido descarte de instrumentos como lâminas, navalhas, vidros, facas, dentre outros capazes de lesar os profissionais de limpeza no ato da coleta.*

*IV - Dia de lazer com atividades de cunho esportivo e cultural, visando a valorização e homenagem a estes profissionais.*

*V - Oferta de serviços de atenção e saúde, promovendo acompanhamento com psicólogo e/ou outras especialidades, e serviços de atendimento na área de saúde.*

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200





## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

*Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com a iniciativa pública ou privada e entidades, para a realização das ações e atividades. (...)" (grifa-se)*

Assim, criar atribuição a órgãos da administração pública diz respeito à organização e funcionamento do Poder Executivo, portanto, adentra na matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo, consoante se estabelece por simetria à Constituição Estadual, em seu art. 66, inciso IV, e à Constituição Federal em seu art. 61, § 1º, inciso II, alínea “b”:

*“Art. 66. Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:*

*[...]*

*IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública.”*

*“Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.*

*§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:*

*[...]*

*II – disponham sobre:*

*[...]*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/06/2023 16:49 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.atende.net/tp64957372ba87>.  
EM: 23/06/2023 16:48  
POR: IVANDRO NEGRELLO MOREIRA - (052-292-859-58)





## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

*b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;”  
(grifou-se)*

Está clara a invasão de competência, uma vez que cabe ao Prefeito a análise do Projeto de Lei para prever quais serão as mais benéficas medidas a serem tomadas para a realização da atividade proposta. O doutrinador Leandro Barbi de Souza versa que:

*“A fase do processo legislativo que deflagra a elaboração de uma lei, abrindo etapa externa da atividade legislativa, com a pública e transparente discussão e deliberação de seu conteúdo, em uma casa parlamentar. A regra indica que o exercício de iniciativa de uma lei é geral. Encontra-se disponível ao parlamentar, a uma bancada, a uma comissão legislativa permanente ou especial, ao chefe do governo e aos cidadãos. Há situações, no entanto, em que o exercício da iniciativa de uma lei é reservado. Nessas hipóteses, apenas quem detém competência para propor o projeto de lei pode apresentá-lo”. (Grifou-se).<sup>1</sup>*

Ainda é necessário dizer sobre o princípio da separação de poderes no qual nos diz que “*Ao Executivo haverá de caber sempre o exercício de atos que impliquem no gerir as atividades municipais. Terá, também, evidentemente, a iniciativa das leis que lhe propiciem a boa execução dos trabalhos que lhe são atribuídos. Quando a Câmara Municipal, o órgão meramente legislativo, pretende intervir na forma pela qual se dará esse gerenciamento, está a usurpar funções que são de incumbência do Prefeito*” (Adin n. 53.583-0, rel. Des. FONSECA TAVARES).”

<sup>1</sup> SOUZA, André Leandro Barbi de. A Lei, seu Processo de Elaboração e a Democracia. Porto Alegre. Livre Expressão. 2013. p 31 e 32.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

*“Institui a Política Nacional de Prevenção do Diabetes e de Assistência Integral à Pessoa Diabética.”*

A título de ilustração, o TJ/RJ já se manifestou:

“TJ-RJ - DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE:  
ADI XXXXX20208190000

*EMENTA: REPRESENTAÇÃO DE  
INCONSTITUCIONALIDADE.*

*LEI MUNICIPAL DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE CRIA OBRIGAÇÕES A ÓRGÃOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO, AVANÇA NA GESTÃO DE BENS PÚBLICOS E GERA DESPESAS SEM PRÉVIA DOTAÇÃO.* 1. Representação de Inconstitucionalidade que tem em mira Lei Municipal nº 5.677, de 2020, que institui o Dia Municipal da Fibromialgia; especificamente o artigo 3º, artigo 4º (caput e parágrafo único) e artigo 5º da referida lei são objetos da representação. 2. Com efeito, o artigo 3º e o parágrafo único do artigo 4º da lei, que é de iniciativa parlamentar, criam obrigações a duas Secretarias Municipais e, por isso, está configurada a ofensa ao princípio da separação de poderes (art. 7º da CERJ) e vício de iniciativa (arts. 112, § 1º, II, d; 145, VI, a da CERJ), pois o Poder Legislativo, interferindo na direção da administração pública, legislou sobre matéria reservada à iniciativa do Chefe do Poder Executivo, pelo que houve ofensa à reserva de administração. 3. O mesmo ocorre em relação ao caput do artigo 4º da referida lei ao se avançar no campo da

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200





## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

gestão de bem público. A lei municipal, de iniciativa legislativa, está eivada de vício formal e ofende o princípio da separação de poderes ao interferir indevidamente na administração de bens públicos. 4. Diante desses vícios, o artigo 5º da lei afigura-se esvaziado, sem razão de existir. De toda sorte, seria possível dizer que a determinação, no contexto ora em exame, de dotações orçamentárias próprias para suprir despesas criadas pelo Poder Legislativo em ofensa à reserva de administração e separação de poderes reflete igualmente um vício de inconstitucionalidade, pois envolve a iniciativa de lei orçamentária do Poder Executivo, sem embargos de que é inconstitucional lei de iniciativa parlamentar que desencadeia aumento de despesas públicas, sem prévia dotação, em matéria de iniciativa do chefe do Poder Executivo. 5.

**REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE.**“

*(grifou-se)*

Dessa forma, a presente proposição está eivada de inconstitucionalidade formal, por se tratar de matéria relacionada a atribuição de função a órgãos da administração pública.

### III – DA CONCLUSÃO

Insta observar que a presente proposição deve seguir as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

Reconhecemos como relevantes e meritórias as razões que justificam a pretensão do Vereador, por todo o exposto, conclui-se que a matéria em análise é de competência local, contudo, deve ser objeto de proposição a ser apresentada pelo Poder Executivo. Pode o Parlamentar sugerir por meio de Indicação a matéria para o Poder competente, assim, somos pelo arquivamento do presente projeto de lei.

Diante do previsto no art. 52, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária a matéria está no âmbito de competência **da Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Finanças Orçamento e Comissão de Obras e Serviços Públicos** as quais caberão lavrar o parecer ou solicitarem informações que entenderem necessárias.

**É o parecer.**

Diretoria Jurídica, 23 de Junho de 2023.



Assinado digitalmente por:  
**IVANDRO NEGRELO  
MOREIRA**

052.292.859-58  
23/06/2023 16:48:49  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**IVANDRO NEGRELO MOREIRA**

**OAB/PR 73.455**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/06/2023 16:49:03-03-00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.alep.pr.gov.br/64957372ba87>.  
POR IVANDRO NEGRELO MOREIRA - (052.292.859-58) EM 23/06/2023 16:48



**KAYLAINE DA GRAÇA RIBEIRO RODRIGUES  
ESTAGIÁRIA DE DIREITO**

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 74119/2023

## GUIA DE TRAMITAÇÃO

À CMA - PRESIDENTE

Parecer

Araucária, 23/06/2023 16:53

KAYLAINE DA GRACA RIBEIRO RODRIGUES  
CMA - DIRETORIA JURÍDICA



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

**Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto**  
**O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI**  
**GESTÃO 2023-2024**

## FOLHA DE INFORMAÇÃO

De: Presidência

Para: Comissões Técnicas

Encaminhamos o Processo Legislativo nº 74119/2023 (Projeto de Lei nº 52/2023) à Sala das Comissões Técnicas, para prosseguimento regimental.

Araucária, 27 de Junho de 2023.

Atenciosamente,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/06/2023 08:36:03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.atende.net/p649ac9bef2c37>.  
POR BENHUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790) 676.469-20) EM 27/06/2023 08:36



Assinado digitalmente por:  
**BEN HUR CUSTODIO DE  
OLIVEIRA**

790.676.469-20

27/06/2023 08:36:16

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**Ben Hur Custódio De Oliveira  
PRESIDENTE**



**Processo nº 74119/2023**

**DESPACHO**

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

SEGUE FOLHA DE INFORMAÇÃO PARA COMISSÕES TÉCNICAS.

Araucária, 27/06/2023 08:43

JOCELI TEREZINHA VAZ TORRES  
CMA - PRESIDENTE



Processo nº 74119/2023

**DESPACHO**

À CMA - GABINETE VILSON CORDEIRO

ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADO VILSON CORDEIRO PARA  
EMISSÃO DE PARECER N° 178/2023 CJR EM SETE DIAS ÚTEIS.

Araucária, 04/07/2023 14:44

BARBARA FELIPPE MOREIRA  
CMA - SALA DAS COMISSÕES



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**PARECER N° 178/2023**

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Lei n° 52/2023**, de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão, que *“Institui no Município de Araucária a valorização e atenção aos profissionais de limpeza pública urbana e coleta de lixo e dá outras providências.”*

**I – RELATÓRIO**

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei n° 52 de 2023, de autoria do Senhor Vereador Aparecido da Reciclagem, que *“Institui no Município de Araucária a valorização e atenção aos profissionais de limpeza pública urbana e coleta de lixo e dá outras providências.”*

O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativa –: *“Apesar da árdua e importante função de manutenção das vias, percorrendo quilômetros e recolhendo muitos quilos de rejeitos ao longo de sua jornada de trabalho, os garis ainda não recebem o reconhecimento e visibilidade que merecem. Além da garantia das ruas estarem sempre limpas e transitáveis através da coleta de materiais, a profissão de gari possui uma ligação direta com a saúde pública e a prevenção de doenças infecciosas que podem ser provocadas pelo acúmulo e descarte incorreto do lixo. Portanto este projeto de lei visa valorizar e reconhecer toda a batalha diária desses trabalhadores, a profissão ainda enfrenta desafios como o preconceito por parte da sociedade. O trabalho pesado realizado com chuva ou com sol infelizmente não garante a eles condições trabalhistas favoráveis e, muitas vezes, ainda os submete a riscos, sem contar a discriminação e olhares preconceituosos que enfrentam todos os dias enquanto cumprem com sua função e colaboram ativamente com a sociedade e o meio ambiente. Mais do que reconhecer a importância dos garis para o bom funcionamento de uma cidade e lutar coletivamente para que os mesmos recebam o reconhecimento e o retorno que merecem, é necessário que todos façam a sua parte no dia a dia. As medidas citadas no projeto, além de conscientizar a população, garantirão melhor qualidade de vida, bem-estar e principalmente acompanhamento e atenção à saúde dos profissionais da limpeza urbana.*

– Fone Fax: (41) 3641-5200





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

*Por entender necessário e de relevante interesse público o presente projeto, rogo o apoio dos seus pares para a aprovação do presente Projeto de Lei“*

## **II – ANÁLISE**

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

**Art. 52.** Compete:

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

**Art. 30.** Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

**Art. 40.** O processo legislativo compreende a elaboração de:

**§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

**a)** do Vereador;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/07/2023 13:48 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.ataende.net/p64a59edec3cce>.  
POR VILSON CORDEIRO - (037 6888759-11) EM 05/07/2023 13:48





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada se encontra em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

**III – VOTO**

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 05 de julho de 2023.



Assinado digitalmente por:  
**VILSON CORDEIRO**

037.688.759-11

05/07/2023 13:48:18

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(assinado eletronicamente)  
**Vilson Cordeiro**  
Relator CJR

– Fone Fax: (41) 3641-5200





Processo nº 74119/2023

**DESPACHO**

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

PARECER 178/23 REFERENTE AO PL52/23 DO VEREADOR APARECIDO RAMOS

Araucária, 05/07/2023 13:49

VILSON CORDEIRO  
CMA - GABINETE VILSON CORDEIRO



## DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

### VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 11 de julho de 2023 na Sala da Presidência da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Pedro de Lima e Irineu Cantador, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº178/2023 - CJR referente ao Projeto de Lei nº 52/2023.

Araucária, 11 de Julho de 2023.



Assinado digitalmente por:  
**IRINEU CANTADOR**

307.519.939-72  
11/07/2023 16:03:25

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



Assinado digitalmente por:  
**PEDRO FERREIRA DE LIMA**

633.689.869-53  
12/07/2023 08:55:40

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/07/2023 16:03:03-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <https://lc.ataende.net/p64ada7880319c>.  
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 11/07/2023 16:03





**Processo nº 74119/2023**

**DESPACHO**

À CMA - GABINETE RICARDO TEIXEIRA

ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR RICARDO TEIXEIRA PARA  
EMISSÃO DE PARECER N° 70/2023 CFO EM SETE DIAS ÚTEIS.

Araucária, 12/07/2023 09:10

BARBARA FELIPPE MOREIRA  
CMA - SALA DAS COMISSÕES

**PARECER N° 70/2023 – CFO**

**Da Comissão de Justiça e Redação sobre o Projeto de Lei nº52/2023, de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão, que “Institui no Município de Araucária a valorização e atenção aos profissionais de limpeza pública urbana e coleta de lixo e dá outras providências.**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão, que “Institui no Município de Araucária a valorização e atenção aos profissionais de limpeza pública urbana e coleta de lixo e dá outras providências. O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativa: a profissão de gari ainda enfrenta grandes desafios, apesar da importância da manutenção das vias os quais percorrem quilômetros recolhendo uma grande quantidade de rejeitos ao longo de sua jornada de trabalho, os garis ainda não recebem o reconhecimento e visibilidade que merecem, além da garantir a limpeza através da coleta de materiais, a profissão de gari possui uma ligação direta com a saúde pública e a prevenção de doenças infecciosas que podem ser provocadas pelo acúmulo e descarte incorreto do lixo. Portanto este projeto de lei visa valorização e o reconhecimento destes trabalhadores, que infelizmente não garante a eles condições trabalhistas favoráveis e, muitas vezes, ainda os submete a riscos, sem contar a discriminação e olhares preconceituosos que enfrentam todos os dias enquanto cumprem com sua função e colaboramativamente com a sociedade e o meio ambiente. As medidas citadas neste projeto visa garantir melhor qualidade de vida, bem-estar e atenção à saúde destes profissionais da limpeza, reconhecendo a importância dos garis para o bom funcionamento da cidade, além da conscientização para que os mesmos recebam o reconhecimento e o retorno que merecem.



É o breve relatório.

## II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Compete a Comissão de **Finanças e Orçamento** analisar matérias tributárias, abertura de crédito adicional, os projetos do Plano Plurianual, da Lei das Diretrizes Orçamentárias, entre outros conforme o inciso II, “a” e “b” do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

### **“Art. 52º Compete**

**II - à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, especialmente:**

**a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;**

**b) os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e a Prestação de Contas do Executivo e da Mesa da Câmara;**

**Tendo em vista o art. 10, II, da L.O.M.A, que estabelece competências sobre, nos ensina, conforme a seguir:**

**Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:**

**II - orçamento e a abertura de créditos especiais e suplementares**

**Com isso, o art. 41, II, da lei 4.320/1964, diz sobre a classificação de créditos adicionais ao orçamento vigente:**

### **“Art. 41º Os créditos adicionais classificam-se em:**

**(...)**

**II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.”**



**Conforme o art. 167, V da Constituição Federal em consonância com o art. 135, V da L.O.M.A que dispõe sobre a proibição de abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes, conforme segue:**

**Art. 135 São vedados:**

*V - abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

Desta forma, verifica-se que o Projeto aqui tratado encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

**III – VOTO**

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Finanças e Orçamento, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do **Projeto de Lei nº 52/2023**. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 13 de julho de 2023.



Assinado digitalmente por:  
**RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA**

030.676.329-07

13/07/2023 16:47:22

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(assinado eletronicamente)

**RICARDO TEIXEIRA  
Vereador Relator – CFO**





**Prefeitura do Município de Araucária**

**Processo nº 74119/2023**

**DESPACHO**

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

PARECER N° 70/2023 - CFO- Projeto de Lei n°52/2023

Araucária, 13/07/2023 16:51

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA  
CMA - GABINETE RICARDO TEIXEIRA



## DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

### VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 01 de Agosto de 2023 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Aparecido Ramos e Pedro Ferreira, membros da Comissão de Finanças e Orçamento, votaram favoráveis ao Parecer nº 70/2023 - CFO referente ao Projeto de Lei nº 52/2023.

Araucária, 01 de Agosto de 2023.



Assinado digitalmente por:  
**APARECIDO RAMOS ESTEVÃO**  
620.959.941-91

02/08/2023 13:03:12  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



Assinado digitalmente por:  
**PEDRO FERREIRA DE LIMA**

633.689.869-53  
02/08/2023 10:43:38

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/08/2023 10:43:03 00:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO Acesse <https://lc.ataende.net/p64ca5d9307934>.  
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 02/08/2023 10:43





Processo nº 74119/2023

**DESPACHO**

À CMA - GABINETE VILSON CORDEIRO

ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR VILSON CORDEIRO PARA  
EMISSÃO DE PARECER N° 45/2023 COSP EM SETE DIAS ÚTEIS.

Araucária, 03/08/2023 13:38

BARBARA FELIPPE MOREIRA  
CMA - SALA DAS COMISSÕES



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**PARECER N° 45/2023 – COSP**

Da Comissão de Obras e Serviços Públicos, sobre o **Projeto de Lei n° 52/2023**, de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos que “Institui no Município de Araucária a valorização e atenção aos profissionais de limpeza pública urbana e coleta de lixo e dá outras providências.”

**I – RELATÓRIO.**

Trata-se do Projeto de Lei nº 52/2023, de autoria do Vereador Aparecido Ramos que *“Institui no Município de Araucária a valorização e atenção aos profissionais de limpeza pública urbana e coleta de lixo e dá outras providências”*.

Justifica o Vereador, que: “Apesar da árdua e importante função de manutenção das vias, percorrendo quilômetros e recolhendo muitos quilos de rejeitos ao longo de sua jornada de trabalho, os garis ainda não recebem o reconhecimento e visibilidade que merecem. Além da garantia das ruas estarem sempre limpas e transitáveis através da coleta de materiais, a profissão de gari possui uma ligação direta com a saúde pública e a prevenção de doenças infecciosas que podem ser provocadas pelo acúmulo e descarte incorreto do lixo.

Portanto este projeto de lei visa valorizar e reconhecer toda a batalha diária desses trabalhadores, a profissão ainda enfrenta desafios como o preconceito por parte da sociedade. O trabalho pesado realizado com chuva ou com sol infelizmente não garante a eles condições trabalhistas favoráveis e, muitas vezes, ainda os submete a riscos, sem contar a discriminação e olhares preconceituosos que enfrentam todos os dias enquanto cumprem com sua função e colaboramativamente com a sociedade e o meio ambiente”.

É o breve relatório.

– Fone Fax: (41) 3641-5200





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

## **II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Obras e Serviços Públicos a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos de planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município, conforme segue:

**“Art. 52. Compete:**

**IV – à Comissão de Obras e Serviços Públicos, matéria que diga respeito aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município.”**

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

**“Art. 30. Compete aos Municípios:**

**I – legislar sobre assuntos de interesse local;”**

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, b, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

**“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:**

**§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:**

**a) do Vereador;”**

Dessa forma, cabe também a esta Comissão de Obras e Serviços Público, o processamento do presente projeto.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

Verifica-se que o Projeto aqui tratado se encontra em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

**IV – VOTO**

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Obras e Serviços Público, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 52/2023. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de agosto de 2023.



Assinado digitalmente por:  
**VILSON CORDEIRO**

037.688.759-11  
07/08/2023 10:54:41

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

*(assinado eletronicamente)*

**Vereador Relator – COSP**

– Fone Fax: (41) 3641-5200



Processo nº 74119/2023

**DESPACHO**

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

ENCAMINHADO PARA AS COMISSÕES TÉCNICAS O PARECER 45/2023  
COSP REFERENTE AO PL 52/2023 DE AUTORIA DO VEREADOR  
APARECIDO RAMOS.

Araucária, 07/08/2023 10:58

VILSON CORDEIRO  
CMA - GABINETE VILSON CORDEIRO



## DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

### VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 10 de Agosto de 2023 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Vagner Chefer e Eduardo Castilhos, membros da Comissão de Obras e Serviços Públicos, votaram favoráveis ao Parecer nº45/2023 - COSP referente ao Projeto de Lei nº 54/2023.

Araucária, 10 de Agosto de 2023.



Assinado digitalmente por:  
**VAGNER JOSÉ CHEFER**

094.695.659-67

10/08/2023 14:27:44

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



Assinado digitalmente por:  
**EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS**

004.091.719-30

11/08/2023 08:51:32

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/08/2023 14:27:03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO <https://lc.ataende.net/p64d51e1a065ed>.  
POR VAGNER JOSÉ CHEFER - (094.695.659-67) EM 10/08/2023 14:27





Processo nº 74119/2023

**DESPACHO**

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Encaminhado à Diretoria do Processo Legislativo para prosseguimento regimental.

Araucária, 11/08/2023 09:51

MARIANA TELES GRESSINGER  
CMA - SALA DAS COMISSÕES



**Prefeitura do Município de Araucária**

**Processo nº 74119/2023**

**DESPACHO**

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

DEVOLVO PARA CORREÇÃO CONFORME SOLICITAÇÃO

Araucária, 11/08/2023 09:58

EMANOELE DE DEUS SAVAGIN  
CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO



## DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

### VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 10 de Agosto de 2023 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Vagner Chefer e Eduardo Castilhos, membros da Comissão de Obras e Serviços Públicos, votaram favoráveis ao Parecer nº45/2023 - COSP referente ao Projeto de Lei nº 52/2023.

Araucária, 10 de Agosto de 2023.



Assinado digitalmente por:  
**VAGNER JOSÉ CHEFER**

094.695.659-67  
11/08/2023 11:33:59

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



Assinado digitalmente por:  
**EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS**

004.091.719-30  
11/08/2023 11:57:12

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/08/2023 11:34:23 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.ataende.net/p64d646e9a5715>.  
POR VAGNER JOSÉ CHEFER - (094.695.659-67) EM 11/08/2023 11:34  
POR EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS - (004.091.719-30) EM 11/08/2023 11:57:12





Processo nº 74119/2023

**DESPACHO**

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Encaminhado à Diretoria do Processo Legislativo para prosseguimento regimental.

Araucária, 14/08/2023 10:28

MARIANA TELES GRESSINGER  
CMA - SALA DAS COMISSÕES



Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto  
**O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI**  
GESTÃO 2023-2024

**DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

**SESSÃO:** 123ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura      **DATA:** 27/02/2024

**MATÉRIA:** Projeto de Lei n° 52/2023

**TURNO:** Primeiro

**RESULTADO:** Aprovado pela unanimidade.

**VOTOS**

**FAVORÁVEIS:** 10    **CONTRÁRIOS:** 00    **IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES:** 00

**AUSÊNCIAS:**



Assinado digitalmente por:

**IRINEU CANTADOR**

307.519.939-72

28/02/2024 09:24:58

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto  
**O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI**  
GESTÃO 2023-2024

## DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

**SESSÃO:** 123ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura      **DATA:** 27/02/2024

**MATÉRIA:** Projeto de Lei n° 52/2023

**TURNO:** Primeiro

**RESULTADO:** Aprovado pela unanimidade.

## **VOTOS**

<b>FAVORÁVEIS:</b> 10	<b>CONTRÁRIOS:</b> 00	<b>IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES:</b> 00
-----------------------	-----------------------	------------------------------------

**AUSÊNCIAS:**

## DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

**SESSÃO:** 124ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura      **DATA:** 05/03/2024

**MATÉRIA:** Projeto de Lei n° 52/2023

**TURNO:** Segundo

**RESULTADO:** Aprovado pela unanimidade.

## **VOTOS**

<b>FAVORÁVEIS:</b> 10	<b>CONTRÁRIOS:</b> 00	<b>IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES:</b> 00
-----------------------	-----------------------	------------------------------------

**AUSÊNCIAS:**



Assinado digitalmente por:  
**IRINEU CANTADOR**

307.519.939-72

05/03/2024 16:36:03

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

**OFÍCIO Nº 30/2024 – PRES/DPL (Processo nº 74119/2023)**

**Em 05 de março de 2024.**

**Excelentíssimo Senhor Prefeito:**

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 52/2023 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão, aprovado por este Legislativo nas Sessões realizadas nos dias 27 de fevereiro e 05 de março de 2024.

Atenciosamente.



Assinado digitalmente por:  
**BEN HUR CUSTÓDIO DE  
OLIVEIRA**

790.676.469-20  
05/03/2024 12:01:16  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA**  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**HISSAM HUSSEIN DEHAINI**  
Prefeito Municipal  
ARAUCÁRIA – PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/03/2024 12:01:03 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.ataende.net/p65e733c334415>.  
POR BENHUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA - (790) 676.469-20 Em 05/03/2024 12:01





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

**PROJETO DE LEI Nº 52/2023**

Institui no Município de Araucária a valorização e atenção aos profissionais de limpeza pública urbana e coleta de lixo e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Araucária a valorização e atenção aos profissionais que se empenham na limpeza urbana e coleta de lixo do Município, tendo por objetivo promover a integração destes servidores com atividades esportivas, culturais e artísticas, bem como acompanhamento e atenção à saúde e bem-estar.

**Art. 2º** Para execução desta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá realizar as seguintes atividades:

I - Realização de orientações, treinamentos e/ou palestras, dentre os espaços das secretarias e/ou fundações, sobre as atividades, a valorização e a importância dos profissionais de limpeza urbana e coleta de lixo;

II - Distribuição de panfletos e folhetos, em pontos distintos da cidade, acerca da necessidade do recolhimento adequado de lixo e da coleta seletiva, bem como a importância de não jogar lixos nas vias públicas;

III - Circulação de informativos sobre o devido descarte de instrumentos como lâminas, navalhas, vidros, facas, dentre outros capazes de lesar os profissionais de limpeza no ato da coleta;

IV - Dia de lazer com atividades de cunho esportivo e cultural, visando a valorização e homenagem a estes profissionais;

V - Oferta de serviços de atenção e saúde, promovendo acompanhamento com psicólogo e/ou outras especialidades, e serviços de atendimento na área de saúde.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com a iniciativa pública ou privada e entidades, para a realização das ações e atividades.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 05 de março de 2024.



Assinado digitalmente por:  
**BEN HUR CUSTÓDIO DE  
OLIVEIRA**

790.676.469-20

05/03/2024 12:01:38

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA  
Presidente**



## Processo Nº 40739 / 2024 - [Tramitando]

Código Verificador: 5H1535GG

Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Detalhes: ENCAMINHA O PROJETO DE LEI 52/2023 APROVADO NA SESSÃO REALIZADA NO DIA 05/03/2024

Assunto: DOCUMENTOS LEGISLATIVOS

Subassunto: PROJETO DE LEI

Procurador: EMANOELE DE DEUS SAVAGIN

Previsão: 27/03/2024

### Anexos

Descrição	Usuário	Data
Ofício 30-2024 - PL 52-2023.pdf	BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA	05/03/2024
PL 52-2023 anexo Ofício 30-2024.pdf	BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA	05/03/2024

### Histórico

Setor: CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Abertura: 05/03/2024 11:52

Entrada: 05/03/2024 15:14:33

Usuário: EMANOELE DE DEUS SAVAGIN

Recebido por: EMANOELE DE DEUS SAVAGIN

Observação: ENCAMINHA O PROJETO DE LEI 52/2023 APROVADO NA SESSÃO REALIZADA NO DIA 05/03/2024

Setor: SMGO - NAF

Setor Origem: CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Setor Destino: SMGO - NAF

Saída: 05/03/2024 15:14

Entrada:

Movimentado por: EMANOELE DE DEUS SAVAGIN

Recebido por:

Observação: SEGUE PROJETO DE LEI APROVADO NA SESSÃO DO DIA 05/03/2024

## **FOLHA DE INFORMAÇÃO**

Os Projetos de Lei nºs 2661/2024, 2664/2024, 52/2023, 238/2023, 245/2023, 306/2023, 309/2023, 343/2023 e 365/2023, tiveram segunda discussão e votação em plenário, e o Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 2646/2023, teve leitura, discussão e votação, e todos poderão ser arquivados.

Araucária, 05 de março de 2024.

Atenciosamente,

**Enerzon Darcy Harger Vieira**  
**Diretor do Processo Legislativo**



Assinado digitalmente por:  
**ENERZON DARCY HARGER**

**VIEIRA**

624.809.289-34

07/03/2024 09:47:03

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-

Brasil.